



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 48 - Nº 11.058

Segunda-feira, 16 de Novembro de 2020

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

SR. DUARTE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0938

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede, a pedido, afastamento sem vencimentos, aos Senhores abaixo relacionados, conforme segue:

NOME	R.G. Nº	CÓD. FUNC.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
AGDA CAMACHO DA COSTA	48.816.233-6	42.026-0	Chefe do Setor de Sub-Almoxarifado	Esportes	16/11/2020 a 29/11/2020
CLICIA MARIA TRIVILIN	28.500.923-0	42.000-7	Assessora de Comunicação	Executivo	16/11/2020 a 27/11/2020
TAISA FACIOLI HOMEM DE MELLO	38.859.390-8	43.328-1	Oficial de Gabinete	Executivo	16/11/2020 a 29/11/2020
IVALDO ANTÔNIO CORREA NETO	48.717.579-2	42.166-6	Motorista-Chefe	Executivo	16/11/2020 a 29/11/2020
FERNANDO GONZAGA DA SILVA	43.911.656-9	43.330-3	Agente de Comunicação	Executivo	16/11/2020 a 29/11/2020
GABRIELA CASTILHO MARQUES DE CARVALHO	47.489.938	43.419-9	Agente de Comunicação	Executivo	16/11/2020 a 29/11/2020

CUMPRA-SE

DUARTE NOGUEIRA - Prefeito Municipal

UE 02.06.40

DECRETO Nº 280

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.042, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 (ESTABELECE A DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE LAUDO DE REAVALIAÇÃO MÉDICA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PERMANENTE POR OCASIÃO DO RECADASTRAMENTO PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL PARA USO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 3.042, de 03 de novembro de 2020, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe os dispostos nos arts. 50, 52, 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 44 da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no Processo Administrativo nº 2020.026662-0;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, que dizem respeito ao dispositivo da Lei Complementar nº 3.042, de 03 de novembro de 2020, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 283

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 217, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 QUE APROVOU O LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM REGATAS".

DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal, de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial artigo 71, item XX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício S.H./CLOCT nº 209/2020, datado de 03 de novembro de 2020, que desconsiderou a exigência contida no item "2" do Termo de Compromisso nº 222/2019 assim descrita: "quando do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser observado o seguinte: a integração ao patrimônio imobiliário do município, por intermédio de doação, da proporção territorial destinada para a via projetada, que confronta com a gleba onde se pretende implantar o loteamento, situada entre as estacas "h" e "7"..."
DECRETA:

Artigo 1º - Altera redação do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 217, de 04 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º -omissis....."

Parágrafo Único - Com a desconsideração feita por GRAPROHAB quanto a condicionante para registro; poderá o empreendedor, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, proceder com a averbação da aprovação do loteamento Jardim Regatas; sendo que para a emissão dos Termos de Recebimento de Obras, fica o empreendedor obrigado a apresentar, junto aos órgãos públicos municipais competentes, as matrículas abertas em decorrência da porção territorial destinada para a via projetada, que confronta com a gleba onde se pretende implantar o loteamento, situada entre as estacas "h" e "7", citada na certidão nº 066/2019-PGP-23, parte integrante dos autos Administrativos nº 2018.017656-7."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 284

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA AS REGRAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **Considerando** a flexibilização gradual e progressiva das atividades no município de Ribeirão Preto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam autorizados a funcionar, sem limitação de horário e com limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade conforme protocolo anexo, todos os setores econômicos cujo funcionamento seja permitido no Plano São Paulo de que tratam o Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, tais como comércio, serviços, "shopping center", galerias, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias de esporte, centros de ginástica, cinemas, teatros, casas de espetáculo, museus, galerias, bibliotecas e equipamentos culturais.

§ 1º - As atividades autorizadas devem obedecer os critérios de protocolos municipais, parte integrante deste Decreto, e os Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

§ 2º - O funcionamento dos setores das atividades do comércio, serviços, "shopping center", galerias, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias de esporte, centros de ginástica, cinemas, teatros, casas de espetáculo, museus, galerias, bibliotecas e equipamentos culturais deve obedecer os horários já autorizados em alvará.

§ 3º - O horário de funcionamento dos Bares, Restaurantes e Similares (consumo local) fica limitado até as 23h (vinte e três horas), incluindo os localizados no interior dos "shopping centers".

Artigo 2º - Fica permitido, durante o mês de dezembro, o "Horário de Funcionamento Especial de Final de Ano" para os "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e o comércio em geral, conforme previsto em alvará ou definido em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem obedecer todos os protocolos de saúde previstos no "PlanoSP", disponíveis no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará aos infratores, proprietário ou responsável pelo local, conforme o caso, às penas previstas na Lei Complementar Municipal nº 2.963, de 06 de maio de 2019 - Código Sanitário Municipal, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970 (Código Tributário) e a Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO

I - Medidas Gerais:

- A serem seguidas a partir de 16 de novembro de 2020.
- Obrigações de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- Venda de ingressos de eventos culturais em bilheteria físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo.
- Ocupação máxima limitada a **60% (sessenta por cento) da capacidade do local**;
- Proibição de atividades com público em pé.

II - Diretrizes:

- Distância segura** - Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;
- Demarcação de áreas de fluxo** - Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;
- Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI)** na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo - Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;
- Proteção pessoal** - Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- Limpeza** - Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- Lixeiras** - Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento auto-



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br
**Imprensa Oficial do
Município de Ribeirão Preto**

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964

Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Diretor Presidente Coderp

RENATA BIANCO
Jornalista Responsável - MTb 51.623

Administração/Editoração

 Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

E-mail
imprensaoficial@coderp.com.br
Telefones

 Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290

Pesquisa Edições
www.coderp.com.br/diario-oficial/index.xhtml
Índice sequencial
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Secretarias Municipais
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
CONCURSOS PÚBLICOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
PODER LEGISLATIVO
(Atos Gerais)
REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO
(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)
INEDITORIAIS
(Diversos de terceiros)

mático);

g) **Higienização da lixeira e descarte do lixo** - Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;

h) **Manter portas abertas** - Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

i) **Ar condicionado** - Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação o, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

j) **Superfícies e objetos de contato frequente** - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;

k) Os estabelecimentos estão obrigados a atender as diretrizes sanitárias estabelecidas no Plano São Paulo, protocolo intersetorial, para cada ambiente.

III - "Shopping Centers", Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

a) Capacidade limitada em **60% (sessenta por cento)**;

b) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - Comércio:

a) Capacidade de limitada em **60% (sessenta por cento)**;

b) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - Serviços:

a) Capacidade limitada **60% (sessenta por cento)**;

b) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - Bares, Restaurantes e Similares (consumo local):

a) Somente ao ar livre ou áreas arejadas;

b) Capacidade limitada em **60% (sessenta por cento)**;

c) horário de atendimento de segunda-feira a domingo, limitado o atendimento até as 23 horas;

d) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VII - Salões de Beleza e Estética, Barbearias e similares:

a) Capacidade limitada em **60% (sessenta por cento)**;

b) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VIII - Academias de Esporte de todas as modalidades, Centros de Ginástica e similares:

a) Capacidade limitada em **60% (sessenta por cento)**;

b) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IX - Centros de Treinamento Esportivos de Alto Rendimento (Profissional):

a) Limitação do número de pessoas no treinamento somente àqueles necessários as atividades;

b) Priorizar a realização das atividades e treinamentos na forma individual e, quando da impossibilidade, utilizar-se de equipe reduzida, evitando qualquer forma de contato e garantindo a utilização de EPI, sempre que possível;

c) Público ou imprensa não poderão acompanhar às atividades. A relação com a imprensa deve ser feita em local reservado com distanciamento e uso de máscaras;

d) Todas as pessoas presentes na área de treinamento devem ser orientadas a manter distanciamento consciente com uso de máscaras quando não alterar o desempenho. Deve ser sempre enfatizado a possibilidade de transmissão por pessoas pré-sintomáticas desde que o distanciamento não seja respeitado;

e) É aconselhável a recomendação de distanciamento consciente na comunidade com uso de máscaras e redução do tempo de exposição quando estiverem agrupados na comunidade ou mesmo no ambiente intradomiciliar;

f) Os bebedouros coletivos devem ser fechados, devendo ser utilizados garrafas individualizadas;

g) Todos os atletas e funcionários devem utilizar máscaras permanentes, podendo os atletas retirar apenas no momento do treino;

h) Profissionais de saúde sempre usarão EPIs seguindo procedimentos utilizados na assistência;

i) Ambientes fechados como academia, sala de fisioterapia e reunião podem ser utilizados, porém, deve-se manter uma

distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, mantendo os locais bem ventilados;

j) Estabelecer programa de comunicação junto aos atletas das equipes para realizar recomendações sobre os cuidados que a população necessita manter para reduzir os riscos de transmissão comunitária e intradomiciliar, sempre destacando o uso de máscaras e o distanciamento consciente;

k) Orientar os profissionais sobre os sintomas mais comuns e formas de transmissão;

l) Entrada única nas dependências do treinamento com controle de acesso com medida de temperatura e anamnese sobre a presença dos sintomas mencionados, bem como do contato prévio com pessoas com diagnóstico de COVID. Casos suspeitos são submetidos à avaliação médica seguido de afastamento caso se aplique;

m) Manter um registro de casos suspeitos, testes realizados e diagnósticos confirmados com análise periódica para evitar sua disseminação.

X - Quadras Esportivas:

a) As atividades de esporte devem obedecer a um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os jogos, para evitar aglomerações e permitir higienização;

b) As pessoas autorizadas a frequentar as instalações devem promover a higienização das mãos com álcool em gel 70% na entrada do local, bem como locais para lavagem das mãos;

c) Uso obrigatório de máscara facial, exceto aos praticantes das atividades esportivas exclusivamente durante os jogos;

d) O acesso às instalações esportivas será permitido apenas para colaboradores e praticantes das atividades esportivas;

e) Recomenda-se evitar a participação de idosos e pessoas que integrem os grupos de risco para a Covid-19;

f) Deve ser realizado agendamento prévio para a prática esportiva em horários preestabelecidos pelas diretorias da entidade/local;

g) O responsável pelo local/entidade de realização da prática de atividades esportivas assume o compromisso de promover o controle de público, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado, ensejará a imediata interrupção das atividades, com as consequências legais decorrentes;

h) Fica proibido o acesso de público/torcida aos locais de prática de atividades esportivas;

i) Devem permanecer interditados os vestiários, bebedouros com bical, chuveiros, saunas e os espaços de entretenimento (churrasqueiras, praça infantil etc.);

j) Bolas e os demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização;

k) As atividades dos bares devem seguir os protocolos específicos e as disposições a eles aplicáveis.

XI - Uso de Piscina nos Clubes Recreativos:

a) A ocupação máxima será limitada em **60% (sessenta por cento)** do valor do resultado do seguinte cálculo: metragem da área total da piscina dividido por 2;

b) Garantir que as piscinas convencionais utilizem um sistema adequado de filtragem e garantir um nível de cloro entre 0,8 e 3 mg/litro e pH entre 7,2 e 7,8 em cada piscina, com monitoramento realizado a cada quatro horas, mantendo os registros.

XII - Escolas de música, de teatro, de dança, de circo, de pintura e de formação cultural em geral:

a) Ocupação máxima limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

b) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

c) Avaliar a disponibilidade de espaços externos e adequados para realização das aulas e cursos e, quando não for possível, garantir ventilação adequada do espaço interno previsto;

d) A distância entre pessoas deve ser mantida mesmo nos casos de práticas conjuntas, como aulas de música ou de arte. Não estão permitidas atividades que requeiram maior proximidade, como dança conjunta, práticas de teatro que envolvam corpo a corpo, atividades culturais de 0 a 6 anos, dada a impossibilidade de manter o distanciamento mínimo;

e) Orientar quanto à higienização adequada de instrumentos musicais e outros objetos de uso pessoal utilizados durante as aulas, oficinas e cursos. Evitar material de uso coletivo, que exija passagem ou compartilhamento entre os participantes;

f) Higienizar após cada uso equipamentos utilizados nas aulas, como computadores, teclados, mouses. Preferencialmente, cada participante deve ter seus próprios fones e microfones. Não havendo, é aconselhável não realizar atividades que demandem fone e ou microfone;

g) Orientação de não haver consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nos ambientes de sala de aula, corredores e demais espaços de realização das atividades;

h) No caso dos cursos contínuos, a escola deve designar um membro da equipe/professor como responsável por monitorar a saúde da equipe e dos alunos que vierem a ficar de quarentena;

i) Circular informações de esclarecimentos, proteção contra a COVID-19 e boas práticas de higiene aos funcionários e aos alunos, familiares e participantes de cursos, palestras e demais atividades culturais por todas as mídias possíveis;

j) Acompanhar a saúde de funcionários e alunos diariamente. Inspeccionar alunos e funcionários na entrada, implementando sistema de cadastro individual e de relatórios diários, com relato dos resultados a um supervisor designado.

XIII - Eventos sociais realizados em espaço particular por terceiros (buffets ou similares):

a) Ocupação máxima limitada a **60% (sessenta por cento) da capacidade do local** ou 150 (cento e cinquenta) pessoas sentadas, o que for menor, não permitindo pessoas de pé;

b) Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento;

c) Respeitar distância mínima de segurança entre os presentes. Tratando-se de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes devem respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

d) Não permitir aos artistas o uso compartilhado nem individual de equipamentos públicos como bancos e estruturas de ginástica existentes, sobretudo em ambientes abertos;

e) Conferir visualmente os ingressos, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;

f) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deve ser adotada por todos;

g) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

h) Escalonar a saída do evento, sempre que possível, por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deve iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

i) Facultar o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento com o público;

j) Prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes.

XIV - Circos, picadeiros, companhias itinerantes e circos ambulantes, entre outros:

a) Ocupação máxima limitada a **60% (sessenta por cento) da capacidade do local**;

b) Manter distanciamento mínimo entre assentos e filas;

c) Respeitar distância mínima de segurança entre os presentes. Tratando-se de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes devem respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

d) Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento social;

e) Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deve se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída,

terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

f) Suspender a participação do público nos palcos e picadeiro durante as apresentações, bem como as fotos com artistas;

g) Suspender intervalos durante espetáculos para que não haja movimentação do público;

h) Conferir visualmente os ingressos, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;

i) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

j) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deve ser adotada por todos;

k) Facultar o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento com o público;

l) Prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes.

XV - Museus, centros culturais, bibliotecas, acervos e outros similares:

a) Ocupação máxima limitada a **60% (sessenta por cento) da capacidade do local**;

b) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

c) Respeitar distância mínima de segurança entre os presentes. Tratando-se de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes devem respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

d) Manter regime de escala para funcionários que atuem diretamente com o público, de modo a corresponder à demanda;

e) Demarcar trajeto sugerido nas visitas, de forma a evitar aglomerações;

f) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

g) Conferir visualmente os ingressos, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;

h) Restringir acesso a acervos e aparelhos expositivos cuja interatividade exija toque e/ou manipulação por parte do público;

i) Disponibilizar as informações sobre a visita e sobre o acervo digitalmente para acesso pelos visitantes em seus celulares ou tablets pessoais. Os museus poderão disponibilizar aplicativos de celular com informações adicionais;

j) Estabelecer comunicação eficiente com o público e imprensa para compartilhar informações sobre as ações desenvolvidas para garantir a segurança do público e dos funcionários.

XVI - Cinemas, exceto no formato drive-in:

a) Ocupação máxima limitada a **60% (sessenta por cento) da capacidade do local**;

b) Respeitar distância mínima de segurança entre os presentes. Tratando-se de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes devem respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

c) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

d) Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deve se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

e) Manter prestação de atividade de autosserviço para retirada de alimentos ou manter barreira física entre funcionário e cliente;

f) Conferir visualmente os ingressos, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;

g) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demar-

cando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

h) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deve ser adotada por todos;

i) Prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes;

j) Consumo de Alimentos e Bebidas em Cinemas:

1) Promover ações que incentivem a compra de produtos online, e apenas retirada no balcão; no caso de compra no local, incentivar o pagamento por meios eletrônicos;

2) Disponibilizar álcool em gel para funcionários e clientes; o procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores da bomboniere deverá ser constante durante a operação;

3) Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são para uso dos clientes e colaboradores, como: "pin pad", "mouse", balcões;

4) Trabalhar com os PDVS alternados, caso a distância entre eles seja inferior a 1,5m;

5) Nas filas da bomboniere, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,5 m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;

6) Os funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara durante a operação; sem prejuízo da obrigatoriedade do uso da máscara, pode-se optar também por colocação de anteparos físicos entre o atendente e o cliente, ou "faceshields" para os atendentes;

7) Os alimentos e as bebidas vendidos aos clientes devem, obrigatoriamente, estar lacrados ficando, expressamente, proibido o consumo nos corredores entre a lanchonete e a sala de exibição de filmes, o consumo dos produtos só poderá ser feito após o cliente estar sentado em sua poltrona, dentro da plateia, momento em que poderá tirar a máscara, voltando a colocá-la sempre que não estiver consumindo.

XVII - Teatro, salas de espetáculos, auditórios e similares:

a) Ocupação máxima limitada a **60% (sessenta por cento) da capacidade do local**;

b) Respeitar distância mínima de segurança entre os presentes. Tratando-se de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes devem respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

c) Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento;

d) Suspender Intervalos durante espetáculos para que não haja movimentação do público;

e) Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações, bem como as fotos com artistas;

f) Conferir visualmente os ingressos, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;

g) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

h) Escalonar a saída dos eventos por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deve iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

i) Facultar o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento com o público;

j) Prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes;

k) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

XVIII - Parques infantis e temáticos, brinquedos coletivos e áreas de recreação infantil:

a) Ocupação máxima limitada a **60% (sessenta por cento) da capacidade do local**;

b) Fechar toda e qualquer atração que não propicie condições para manutenção da distância mínima segura entre visitantes, como playgrounds, brinquedos e piscina de bolinhas;

c) Adequar o horário de funcionamento para diminuir aglomerações e garantir rotatividade dos visitantes;

d) Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários, e nos casos em que assistência geralmente é oferecida aos visitantes, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, ela deve ser realizada pelos membros da família;

e) Higienizar rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho antes de serem repassados para outro funcionário;

f) Higienizar equipamentos/briquedos após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos;

g) Solicitar aos pais que façam a higienização das mãos das crianças antes de entrar e após sair das atrações;

h) Proibir a utilização do uniforme pelos colaboradores nos trajetos entre casa e trabalho, sendo que as empresas devem fornecer uniformes adicionais se necessário para garantir que sejam higienizados diariamente;

i) Disponibilizar estação para higienização própria dos funcionários a menos de cinco metros do posto de trabalho;

j) Proibir acesso de visitantes sem o uso de máscara, sendo a mesma para uso permanente no parque, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, porém sempre mantendo a distância social mínima;

k) Garantir que as piscinas convencionais utilizem um sistema adequado de filtragem, bem como operação com nível de ocupação abaixo de sua capacidade máxima permitida e garantir um nível de cloro entre 0,8 e 3 mg/litro e pH entre 7,2 e 7,8 em cada piscina, com monitoramento realizado a cada quatro horas, mantendo os registros;

l) Realizar higienização de armários, como guarda volumes e vestiários, a cada troca de usuário;

m) Higienizar gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada uso;

n) Limpar e higienizar diariamente, antes da abertura, todas as áreas comuns repetindo o procedimento a cada três horas;

o) Orientar e fiscalizar equipes de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso;

p) Disponibilizar termo de aceite sobre as normas de prevenção para as vendas realizadas pela internet, com aceite pelo visitante antes de finalizar a compra. Fixar o mesmo termo nas bilheterias e entradas dos parques para as vendas realizadas presencialmente.

XIX - Trenzinhos:

a) Ocupação máxima limitada a **60% (sessenta por cento) da capacidade**;

b) Proibido o transporte de passageiros em pé;

c) Manter distanciamento físico entre os passageiros, garantindo intervalo de assentos entre eles e mantendo familiares em assentos próximos;

d) Os auxiliares/atendentes deverão, obrigatoriamente, usar máscara que cubra boca e nariz e manter o afastamento social entre os passageiros;

e) O embarque e desembarque de passageiros que necessitem de ajuda deve ser feito, preferencialmente, por familiares ou acompanhantes, evitando o contato de usuários e auxiliares/atendentes;

f) Após cada volta deverá ser higienizado todos os assentos e locais de contato como corrimões e portas, com álcool.

XX - Templos Religiosos de Qualquer Natureza:

a) Ocupação máxima limitada a **60% (sessenta por cento) da capacidade do local** de permanência sentada (bancos/cadeiras), não só durante cada celebração como também durante o tempo de abertura ao público, respeitando-se as medidas descritas Na alínea "b";

b) Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, tanto no espaço frontal como no espaço lateral, por meio de demarcações no piso e uso de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;

c) Recomenda-se estabelecer intervalo mínimo de 2 horas

entre celebrações consecutivas (recomenda-se que cada celebração tenha a duração máxima de 1 hora), para que sejam limpos e higienizados os ambientes, superfícies e equipamentos e ainda evitar as aglomerações internas e nas proximidades do templo;

d) Vedar atividades que impliquem o contato físico entre as pessoas e a formação de filas;

e) Manter os ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas, e, no caso de uso de equipamentos de ar condicionado, realizar a limpeza e higienização do sistema (filtros e dutos) de acordo com as orientações do fabricante;

f) Disponibilizar álcool em gel a 70% para a higienização das mãos dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao templo e em outros pontos críticos;

g) Recomendar que as celebrações não sejam frequentadas por pessoas de grupos de risco, como idosos maiores de 60 (sessenta) anos e, principalmente, aquelas com sin-tomas/sinais sugestivos da Covid-19;

h) Afixar, na entrada do templo, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente;

i) Observar o uso obrigatório de máscara pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência no templo;

j) Vedar a circulação, entre os frequentadores, de cesta ou outro objeto para recolhimento de oferendas, ofertas e dízimos, que poderão ser feitos preferencialmente por meios eletrônicos ou em local específico que disponha de álcool em gel a 70% para a limpeza e higienização das mãos e dos objetos;

k) Proibir o compartilhamento de microfones e demais objetos utilizados nas celebrações, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;

l) Reduzir ao mínimo possível o número de trabalhadores durante as celebrações;

m) Exibir medidas sanitárias básicas em cartazes ou similares espalhados pelo templo para orientação aos frequentadores;

n) Intensificar os procedimentos de limpeza e higienização dos ambientes, superfícies e equipamentos com produtos aprovados pela ANVISA, durante o período de acesso do público ao templo;

o) Manter os sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

p) Vedar o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas no templo;

q) Adotar medidas para prevenir a aglomeração desordenada de pessoas nos ambientes internos e nas proximidades do templo;

r) Proibir a realização de eventos comemorativos como quer-messes, festas e outros.

UE 02.02.10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PORTARIA Nº 002

DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, NOS TERMOS DA LCM 2.603/2013, ALTERADA PELA LCM Nº 2.467/2011:

A Sra. Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 2.467, de 25 de agosto de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 2.603 de 26 de agosto de 2016, resolve:

Artigo 1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso passa a ser constituída pelos seguintes conselheiros:

Presidente: Lucimar Matiello

Vice-Presidente: Dr. Flávio de Matos Leitão

1ª Secretária Geral: Daniele Ferraz Simões Santos Teixeira

2º Secretário Geral: José Alexsandro Costa Rodrigues

Artigo 2º - O mandato da mesa diretora tem vigência a partir desta data.

PROFª DRA. CARLA DA SILVA SANTANA CASTRO
Presidente Interina do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO CMI/RP Nº 14/2020

POSTERGA EM CARÁTER EXCEPCIONAL O PRAZO PARA RENOVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE RIBEIRÃO PRETO.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI/RP, após decisão colegiada em 12 de novembro de 2020, em analogia à Portaria CVS-14 de 10 de junho de 2020 do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - As Inscrições das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto passam a vigorar por mais 90 dias, a contar da data de término do estado de calamidade pública no município, determinado por decreto municipal;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2020

LUCIMAR MATIELLO

Presidente CMI/RP

UE 02.10.41

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0411/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0138/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Gente Seguradora S.A.

Objeto: Seguro de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Coordenadoria de Limpeza Urbana. Retificação: Da cláusula 2º do quarto termo de rerratificação, 81 para 84.

Objeto: Inclusão de 19 veículos e exclusão de 17 veículos.

Preço Original: R\$ 21.900,00.

Preço Atualizado: R\$ 15.714,87.

Suporte Financeiro: As despesas correrão por conta da dotação nº 02.11.40.15.451.10111.20002.3.3.90.39.01.110.00 - Reduzida 706.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1405/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Griffon Engenharia e Construções EIRELI-EPP.

Objeto: Construção do edifício da Creche Parque dos Pinus. Prazo Original: 300 (trezentos) dias.

Prazo Prorrogado: 60 (sessenta) dias.

Preço Original: R\$ 1.852.222,98.

Preço Atualizado: R\$ 1.953.794,06.

Suporte Financeiro: As despesas correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias nº 02.07.35.12.365.10101.2.0001.4.4.90.51.01.210.0000 - Reduzida 198 e nº 02.07.35.12.365.10101.1.0215.4.4.90.51.02.220.0005 - Reduzida 187.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0481/2020

CONVITE DE PREÇOS nº 021/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Alpes Manutenção e Comércio de Peças para Elevadores Ltda-ME.
Objeto: Serviços de modernização em elevador da nova sede da Secretaria Municipal da Educação.
Prazo Original: 30 (trinta) dias.
Prazo Prorrogado: 20 (vinte) dias.
Suporte Financeiro: Correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.07.35.12.122.10101.2.0001.3.3.90.39.05.220.0001 - Reduzida 144.

EXTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Maria do Carmo M. Perobelli-ME.
Processo de Compras nº 0602/2020.
Convite de Preços nº 027/2020.
Objeto: Serviços de lavanderia para o Gabinete do Prefeito.
Valor: R\$ 7.104,00.
Prazo: 12 (doze) meses.
Recurso - Dotação Orçamentária:
Nº 02.02.10.04.122.10111.2.0002.01.110.0000.3.3.90.39 - Reduzida 5.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187-01/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.
Processo de Compras nº 0770/2020.
Pregão Eletrônico nº 0410/2020.
Objeto: Registro de preços para aquisição de kits de alimentação escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino (COVID-19), para a Secretaria Municipal da Educação.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
1	R\$ 60,11	2	R\$ 52,07

Prazo: Até 31 de dezembro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190-01/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: R. R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
Processo de Compras nº 0356/2020.
Pregão Eletrônico nº 0178/2020.
Objeto: Registro de preços para aquisição de camisetas para uniforme escolar, para a Secretaria Municipal da Educação.

Item	Preço Unitário
1	R\$ 5,90

Prazo: 12 (doze) meses.
MICHAEL DAVID GAMA
Diretor do Departamento da Administração Geral
UE 02.06.20

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0301/2020
Processo de Compras nº 0564/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de montagem de espetáculos teatrais com equipe técnica de: Técnico de Som, Operador de Luz, Maquinista e Eletricista de Espetáculo para o Teatro Municipal e Teatro de Arena, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Cultura.
Jhonatan Josmar de Oliveira, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	1,0000	SERVIÇO	354.999,6000	354.999,60

VALOR EMPRESA R\$ 354.999,60

CARVALHO MULTISSERVIÇOS EIRELI.

CNPJ nº: 003.662.899/0001-04 Inscrição Estadual: 582498953113.
AVENIDA CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE, 1520.
Compl.: SALA 1601 - D - Bairro: JARDIM CALIFORNIA.
CEP: 14026-020 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2020
JHONATAN JOSMAR DE OLIVEIRA
Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0301/2020
Processo de Compras nº 0564/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de montagem de espetáculos teatrais com equipe técnica de: Técnico de Som, Operador de Luz, Maquinista e Eletricista de Espetáculo para o Teatro Municipal e Teatro de Arena, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Cultura.

Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO****Pregão Eletrônico nº 0320/2020
Processo de Compras nº 0595/2020**

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento de ordem judicial, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 42.613,80 (quarenta e dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos).

Recebimento das Propostas: Até às 08 horas 30 minutos do dia 04 de dezembro de 2020.

Abertura das Propostas: Dia 04 de dezembro de 2020 às 08 horas 30 minutos.

Início da Disputa de Preços: Dia 04 de dezembro de 2020 a partir das 09 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0327/2020
Processo de Compras nº 0607/2020**

Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Saúde.

Jhonatan Josmar de Oliveira, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1	40,0000	GOLGRAN	9,5000	380,00
9	9	200,0000	FGM	10,3800	2.076,00

VALOR EMPRESA R\$ 2.456,00

A.M. MOLITERNO EIRELI.

CNPJ nº: 067.403.154/0001-03 Inscrição Estadual: 254035124119.
AVENIDA AMAZONAS, 320 - SALA 04, 0.

Bairro: CAPUTIRA.

CEP: 11660-630 - CARAGUATATUBA - SP.

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
4	4	50,0000	MAQUIRA	3,3600	168,00
5	5	20,0000	SYBRONENDO	12,3500	247,00
7	7	5,0000	CALLEN SS-WHITE	37,8800	189,40
8	8	7,0000	TDV	26,9600	188,72

VALOR EMPRESA R\$ 793,12

DIABÉTICOS & CIA. EIRELI-EPP.

CNPJ nº: 028.675.331/0001-40 Inscrição Estadual: 797319305118.
RUA CAPITÃO ADELMIO NORBERTO DA SILVA, 745.
Compl.: TERREO - Bairro: ALTO DA BOA VISTA.
CEP: 14025-670 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2020
JHONATAN JOSMAR DE OLIVEIRA
Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0327/2020****Processo de Compras nº 0607/2020**

Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Saúde.

Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

COMUNICADO**Pregão Eletrônico nº 0338/2020****Processo de Compras nº 0629/2020**

Objeto: Aquisição de móveis comuns para a Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela (UPA Norte), conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Saúde. Victor Henrique Malardo Roque, Pregoeiro, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação acima descrita foi julgada **DESERTA**, visto a ausência de licitantes interessados no presente certame.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2020

VICTOR HENRIQUE MALARDO ROQUE

Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0338/2020****Processo de Compras nº 0629/2020**

Objeto: Aquisição de móveis comuns para a Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela (UPA Norte), conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Saúde. Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

COMUNICADO**Pregão Eletrônico nº 0393/2020****Processo de Compras nº 0732/2020**

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e de uso veterinário (Bosque Zoológico), conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Paulo Augusto Saraiva, Pregoeiro, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação acima descrita foi julgada **FRUSTRADA**, devido a não restar licitantes classificados para o presente certame.

Ribeirão Preto, 10 de novembro de 2020

PAULO AUGUSTO SARAIVA

Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0393/2020****Processo de Compras nº 0732/2020**

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e de uso veterinário (Bosque Zoológico), conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro.

Ribeirão Preto, 10 de novembro de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0417/2020****Processo de Compras nº 0782/2020**

Objeto: Aquisição de toner e kit fotocondutor, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria da Casa Civil, Gabinete do Prefeito.

Jhonatan Josmar de Oliveira, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1	30,0000	MTSI	97,3300	2.919,90
2	2	10,0000	MTSI	174,9800	1.749,80

VALOR EMPRESA R\$ 4.669,70**LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI.**

CNPJ nº: 029.500.349/0001-74 Inscrição Estadual: 118954674117.

RUA TAQUARI, 1295.

Compl.: MOOCA - Bairro: MOOCA.

CEP: 3166-001 - SÃO PAULO - SP.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2020

JHONATAN JOSMAR DE OLIVEIRA

Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0417/2020****Processo de Compras nº 0782/2020**

Objeto: Aquisição de toner e kit fotocondutor, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria da Casa Civil, Gabinete do Prefeito.

Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo de Compras nº 0882/2020****Dispensa de Licitação nº 0315/2020**

Ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

Objeto: Aquisição de arroz agulhinha, tipo 1 e óleo de milho ou girassol, com entrega única para o enfrentamento ao Coronavírus (Sars-CoV2) - Covid-19.

Dotação Orçamentária:

3.3.90.30.05.500.0009.08.244.10106.2.0021;

3.3.90.30.02.312.0001.08.244.10106.1.0221;

3.3.90.30.05.312.0003.08.244.10106.1.0221;

3.3.90.30.05.312.0004.08.244.10106.1.0221;

3.3.90.30.05.312.0006.08.244.10106.1.0221.

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	465,0000	DONA MILU	25,3760	11.799,84
2	525,0000	MK FABRIC COCAMAR	8,5330	4.479,82

VALOR EMPRESA R\$ 16.279,66**CLIFF MAIK AZEVEDO-ME.**

CNPJ nº: 011.409.392/0001-63 Inscrição Estadual: 582.833.896.114.

RUA EDNA ROCHA DE FREITAS, nº 270.

Bairro: JARDIM MACEDO.

CEP: 14091-020 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2020

GUIDO DESINDE FILHO

Secretário Municipal de Assistência Social

UE 02.06.30

Coderp

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO**AO CONTRATO Nº 01/2019**

Contratante: CODERP - Cia. de Desenvolvimento Econômico

co de Ribeirão Preto.

Contratada: Ronaldo José da Silva Ribeirão Preto.

Processo de Compras nº: 277/2018.

Base Legal: Art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

Objeto: Prorroga-se de comum acordo o prazo contratual por mais 90 dias.

Vigência: 23/09/2020 a 22/12/2020.

Assinatura: 23/09/2020.

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Diretor Presidente

Cód. 111

Santa Lydia

Fundação Hospital Santa Lydia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 068/2020. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2020

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de empresa especializada para locação de um Aparelho de Ultrassonografia com fornecimento de insumos, consumíveis e periféricos para a Fundação Hospital Santa Lydia com intuito de realizar exames de diagnósticos e investigação aos pacientes da rede Pública Municipal com agilidade, precisão e eficiência. Autorizado por: Marcelo Cesar Carboneri em 26.10.2020. Vigência: 30/10/2020 à 07/08/2021. Valor: R\$ 57.638,64 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Contratado: SAMIR SERVICOS RADIO-LÓGICOS LTDA | CNPJ/MF nº: 06.088.486/0002-29.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 072/2020. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2018

Objeto: Segundo Termo Aditivo ao contrato de empresa especializada para a aquisição de reagentes para realização de exames de urinálise com locação de equipamento para o laboratório das Unidades Externas de Saúde. Autorizado por: Marcelo Cesar Carboneri em 21.10.2020. Assinatura: 06.11.2019. Vigência: 09.11.2020 à 09.11.2021. Valor: R\$ 46.754,64 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Contratado: Aimara Comércio e Representações LTDA | CNPJ/MF nº: 57.202.418/0001-07.

Transerp

Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

CNPJ Nº 43.581.974/0001-19

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº 005/2020

Processo de Compras nº 621/2019

Contratante: TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A; Representantes legais: Antonio Carlos de Oliveira Junior - Diretor Superintendente e Fábio Abeid Faccini - Diretor Administrativo/Financeiro. Contratada: Guiton Indústria e Comércio de Equipamentos Hidráulicos Eireli; Representante legal: José Maurício de Barros - Representante Comercial. Objeto: Rescisão Total e Amigável, por acordo entre as partes, do Contrato para fornecimento e instalação no chassi do veículo caminhão VW, modelo Delivery 6.160, de propriedade da TRANSERP dos seguintes equipamentos: a) carroceria metálica, nova, com dois armários, suportes, sinalizadores e acessórios e b) Plataforma de Trabalho Aéreo (PTA), nova, articulada do tipo veicular com cesta isolada para 1 kV, a partir de 12/09/2020. Ficam as partes isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, sem aplicação de qualquer penalidade e sanção. Fundamento legal: legislação pertinente, dispositivos do Contrato, despachos e demais decisões constantes dos autos do Processo nº 621/2019. Data da assinatura: 11/09/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 014/2020

Licitação diferenciada com cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Licitação com lote para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Proc. 415/2020 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais estruturais e elétrico para implantação e manutenção de sinalização semaforica. Acha-se aberta licitação na modalidade Pregão (presencial), cuja sessão pública de processamento será realizada no dia 27/11/2020, às 09:30h, na Rua General Câmara, nº 2.910 - Jd. Presidente Dutra - Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. O edital poderá ser retirado das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, no endereço acima, após o recolhimento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referente ao custo de reprodução, ou, sem ônus, no endereço eletrônico www.transerp.ribeiraopreto.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO

Câmara

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

LEI Nº 14.510

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Projeto de Lei nº 148/2019

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE GABINETES OPTOMÉTRICOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O ATENDIMENTO À SAÚDE VISUAL PRIMÁRIA NA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em sessão ordinária realizada no dia 12/11/2020, o Veto Total ao projeto de Lei nº 148/2019, e eu, Lincoln Fernandes, Presidente, nos termos do Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos da Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

§ 1º - Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar ao corpo clínico especializado.

§ 2º - Fica proibida a vinculação da prestação de serviço com a venda de qualquer outro produto (venda casada), conforme legislação vigente, em especial ao Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - Para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta Lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão de Curso expedido por instituição de ensino regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação;

II - Comprovante de endereço do local em que pretende realizar os atendimentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINCOLN FERNANDES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 13 de novembro de 2020.

FERNANDO MARCOS RAMOS

Coordenador Legislativo